



09 de fevereiro de 2024

SICEPOT-MG E SENGE ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2023/2024

Foi assinada dia 09 de fevereiro de 2024, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2023 a 31.10.2024. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG e dos representantes do SENGE.

A CCT 2023/2024 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2023/2024 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro junto ao MTe.

Foram mantidos princípios e conquistas da CCT 2022/2023, com alterações pontuais na redação de alguns dispositivos, de forma a melhor adequá-los às recentes decisões dos Tribunais e as reivindicações das partes.

Destacamos as principais alterações:

- **SALARIAL PROFISSIONAL-** *Mantido piso salarial conforme decisão do STF que, em 2022, congelou o valor do salário mínimo para efeito do piso dos engenheiros em R\$1.212,00.*

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

As empresas comprometem-se a cumprir a Lei 4.950-A/66 e, conforme decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 53, 149 e 171, que determinou o congelamento da base de cálculo dos pisos salariais dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, fixando o valor do salário mínimo em R\$1.212,00, devem observar os seguintes pisos salariais: R\$ 7.272,00 para jornada de seis horas diárias, e R\$ 10.302,00 para jornada de oito horas diárias, observando-se a proporcionalidade para jornadas reduzidas.

ASSESSORIA JURÍDICA DO SICEPOT-MG

APOIO: SANTIAGO FERREIRA PINTO BIZZOTTO VIEIRA & CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Ana Lopes

Av. Raja Gabaglia, 1143 – 17º Andar - Luxemburgo - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com



Parágrafo Único - Visando estimular o primeiro emprego, a empresa poderá contratar o profissional que ainda não teve a CTPS assinada como engenheiro, por um período máximo de 2 anos, com salário equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do piso salarial, observadas as condições especiais e excepcionais que deverão ser estabelecidas mediante Acordo Coletivo entre a empresa e o SENGE.

- **CORREÇÃO SALARIAL**- *Foi concedido um ganho econômico superior ao INPC acumulado para o período, o reajuste de 5,00 % (cinco por cento) sobre os salários de até R\$8.000,00 (jornada de 6 horas) e até R\$ 12.000,00 para a jornada de 8 horas. Para os salários superiores aos valores aqui estabelecidos, reajuste fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para jornada de 6 horas; e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 8 horas. O reajuste será concedido a partir de fevereiro de 2024, sem retroatividade:*

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Acordam as entidades convenientes na concessão do reajuste salarial de 5,0% (cinco por cento), a partir de **1º de fevereiro de 2024**, calculados sobre os salários de até R\$ 8.000,00 para jornada de seis horas diárias, e salários de até R\$ 12.000,00 para jornada de oito horas diárias, percebidos em 01 de maio de 2023, data do último reajuste previsto na CCT 2022/2023, sem retroatividade.

Parágrafo Primeiro - Para os profissionais contratados na jornada de 6 horas diárias e salários superiores a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), o reajuste salarial será no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); para os profissionais contratados na jornada de 8 horas diárias e salários superiores a R\$12.000,01 (doze mil reais e um centavo), o reajuste salarial será no valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valores estes que serão somados ao salário percebido 01 de maio de 2023, data do último reajuste previsto na CCT 2022/2023, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados, sem retroatividade.

- **TABELA DE PROPORCIONALIDADE** – *O reajuste será proporcional observado o mês de admissão do engenheiro:*

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2023 ou em se tratando de empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço, observando-se o disposto na Cláusula Quarta e seguintes Tabelas de Proporcionalidade:



TABELA DE PROPORCIONALIDADE Reajuste de 5%

MÊS DE ADMISSÃO	% DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
Maio 2023	5,0000	1,0500
Junho 2023	4,1667	1,0417
Julho 2023	3,3333	1,0333
Agosto 2023	2,5000	1,0250
Setembro 2023	1,6667	1,0167
Outubro 2023	0,8333	1,0083

TABELA DE PROPORCIONALIDADE Parcela Fixa

MÊS DE ADMISSÃO	JORNADA DE 6 HORAS	JORNADA DE 8 HORAS
Maio-23	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Junho - 23	R\$ 333,33	R\$ 533,33
Julho-23	R\$ 266,67	R\$ 466,67
Agosto-23	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Setembro-23	R\$ 133,33	R\$ 333,33
Outubro-23	R\$ 66,67	R\$ 266,67

- **TRANSFERÊNCIA** – mantida a permissão da transferência dos trabalhadores entre obras, frentes de trabalho e escritórios sem que se caracterize como transferência provisória de domicílio.
- *Introduzido o Parágrafo único para esclarecer que a permanência do trabalhador em alojamento, imóvel residencial, hotel ou similar fornecido e custeado pela empresa, por período de até 2 anos, não configura transferência provisória de domicílio, não fazendo jus ao adicional de transferência previsto no art. 469 da CLT*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA

Considerando o caráter itinerante da construção pesada, fica facultado a empresa efetuar a transferência de seus empregados entre obras, frentes de trabalho e escritórios, não se aplicando a vedação disposta no art. 469 da CLT aos empregados que exercem cargo de confiança e àqueles cujos contratos tenham como condição implícita ou explícita, a transferência decorrente da necessidade de serviço.

ASSESSORIA JURÍDICA DO SICEPOT-MG

APOIO: SANTIAGO FERREIRA PINTO BIZZOTTO VIEIRA & CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Ana Lopes

Av. Raja Gabaglia, 1143 – 17º Andar - Luxemburgo - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com



Parágrafo único - Considerando que, nos termos do disposto no caput, do art. 469 da CLT, não se considera transferência provisória a que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio do trabalhador. Considerando que não se caracteriza a transferência provisória ou definitiva de domicílio a alteração da localidade de trabalho por curta duração – período inferior a 2 anos, na qual o empregado permanece em alojamento, imóvel residencial, hotel ou similar fornecido e custeado pela empresa, em quaisquer das hipóteses previstas na presente cláusula o trabalhador não fará jus ao adicional de transferência a que se refere o artigo de lei supracitado.

- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES** – *a contribuição dos engenheiros é de uma única parcela no valor de R\$250,00 que deverá ser descontada no salário referente ao mês de março de 2024 e repassada ao SENGE até 10 dias após a efetivação do desconto, garantido o direito de oposição aos engenheiros a ser exercido até o dia 10 de março de 2024.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, as empresas deverão descontar como meras intermediárias, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** no salário referente ao **mês de março de 2024**, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito em conta corrente infra indicada, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com comprovante de depósito bancário à conta:

Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70.027.001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A - Bancoob (756) – Ag. 3299-9.

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, enviarem carta em envelope individual, com aviso de recebimento-AR, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome da empresa e respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, as cartas serão recebidas entre os dias **01 a 10 de março de 2024**. Caso não haja manifestação contrária do empregado conforme a data estabelecida será efetuado o referido desconto.



Parágrafo Segundo - Poderá ser abatido da referida contribuição o valor já pago pelo engenheiro caso já seja associado ou tenha contribuído de algum modo com a entidade sindical.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso ou desvio dos valores da contribuição, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) do valor total, e 1% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Parágrafo Quarto - Os engenheiros(as) representados pelo SENGE-MG, poderão manifestar sua discordância da contribuição estabelecida no caput através dos respectivo site <http://www.sengemg.com.br>, no entanto, os profissionais que optarem por essa modalidade somente terão direito de discordância de 50% da referida contribuição, sendo devido os outros 50% que serão descontados na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura desta Convenção.

Parágrafo Quinto - O SENGE-MG se responsabiliza administrativa e judicialmente, nos termos da lei, pelo desconto, cabendo às empresas apenas a função de meras intermediárias. Desta forma, o SENGE-MG, caso sejam propostas ações judiciais ou administrativas referentes ao desconto, quer contra as empresas, quer contra os sindicatos convenentes, será responsável pelo pagamento advindo de decisão judicial ou administrativa contrária ao desconto e que acarrete ônus financeiro.

- As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2023/2024 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2022/2023.

A CCT 2023/2024 está disponível no site do SICEPOT-MG, para as empresas associadas em dia com as suas obrigações sociais, e para aquelas não associadas que efetuaram o pagamento da Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas.

[ACESSE AQUI A CONVENÇÃO ASSINADA](#)

ASSESSORIA JURÍDICA DO SICEPOT-MG

APOIO: SANTIAGO FERREIRA PINTO BIZZOTTO VIEIRA & CAMPELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha - Secretária: Ana Lopes

Av. Raja Gabaglia, 1143 – 17º Andar - Luxemburgo - BH/MG - tel. (31) 2121-0438

<http://www.sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com